



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 576/2002

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROGRAMA SENTINELA/PROJETO DE ENCONTRO COM A VIDA, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar continuidade ao PROGRAMA SENTINELA/PROJETO DE ENCONTRO COM A VIDA, para o exercício de 2002 e 2003, que tem como objeto o desenvolvimento de ações coletivas voltadas ao enfrentamento à violência, abuso e exploração sexuais de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao Programa são oriundos de Dotação consignada no Orçamento da União, e recursos próprios relativos à contrapartida, devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal nº 549/2001, Unidade 08, Programa de Trabalho nº 08241001220218, Natureza da Despesa 3390-36-219.

Art. 3º - O PROGRAMA SENTINELA será executado em um período de 12 (doze) meses, iniciando em abril de 2002, e término previsto para o mês de março de 2003.

Parágrafo Único: O prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado, ficando a sua prorrogação vinculada ao Termo Aditivo celebrado entre o Município e o Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado da Assistência Social, ou assinatura de novo Convênio para o ano de 2003.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Orçamento da União serão destinados ao pagamento de serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Parágrafo Único: Os recursos referente à contrapartida serão destinados ao pagamento de encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 5º - Para a continuidade do Programa, o Município poderá contratar: 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Pedagogo, por prazo determinado, obedecendo ao período de execução do Projeto, sem vínculo empregatício com a União e o Município.

Art. 6º - A remuneração dos serviços contratados obedecerá à tabela fixada pela Secretaria de Estado de Assistência Social, nos seguintes termos:

- Assistente Social	R\$ 1.100,00
- Psicólogo	R\$ 1.100,00
- Pedagogo/Educador	R\$ 900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Art. 6º, desta Lei.

Art. 8º - As pessoas contratadas para a execução do PROGRAMA SENTINELA, deverão prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho exclusivo, sendo vedado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato.

Art. 9º - A prestação de serviços extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pelo contratante, caso o contratado não desenvolva suas atividades de conformidade com os critérios e objetivos do Programa.

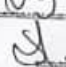
Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do Inciso II e III, deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As ações do PROGRAMA SENTINELA serão gerenciadas pelo órgão gestor da Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, através da Divisão de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Lei terá efeito retroativo a 12 de abril de 2002, considerando a vigência do Convênio que passa a vigorar a partir da liberação do recurso, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8180
Data, 14 / 05 / 02

o FUNCIONÁRIO